



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 055/2019

Carine Martins
Assessora da Presidência
28/11/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 0545/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder em direito real de uso para a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, e dá outras providências.

A presente proposta visa regularizar a concessão feita informalmente, pelas gestões anteriores, visto que a referida área é ocupada há muitos anos pela CORSAN, sendo que já existe poço e casa de máquinas no local.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 055 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, do imóvel abaixo transcrito:

"Uma área de terras no Balneário Magistério, município de Balneário Pinhal, na quadra E-11, com área superficial de 470,00m² (quatrocentos e setecentos metros quadrados), medindo 23,50 metros de frente, a NORTE, no alinhamento com a Rua Passo Fundo, tendo aos fundos a mesma medida, onde entesta com parte restante da mesma área de terras, medindo 20,00 metros, de extensão de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado a OESTE, onde entesta com parte restante da mesma área de terras e pelo outro lado, a LESTE, onde entesta com parte do lote 12, distando 79,00 metros da esquina com a Rua Alberto Mariante Costa (51)."

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso dos imóveis descritos no artigo 1º, cedidos a CORSAN, destina-se a construção de um Reservatório de Água e Casa de Bombas que abastecerá o distrito do Magistério.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, obrigando-se a cessionária a construir o reservatório no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.


§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para Todos 2017/2020

Art 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal